



# Município de Farol

LEI Nº 980/2024

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA O MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO PARA O ANO DE 2024.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de moradia e alimentação aos médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal, devidamente alocados no Município de Farol, conforme as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata esta Lei será concedido nas seguintes modalidades:

**I** - Moradia: O auxílio de moradia será concedido na forma de recurso pecuniário, até o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, mediante comprovação da locação de imóvel no Município.

**II** - Alimentação: O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

**Art. 3º** - O auxílio de moradia será concedido exclusivamente aos médicos que não possuem residência fixa no Município de Farol, conforme disposto na Portaria nº 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas ao exercício financeiro de 2024, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária 06.001.10.301.0056.2601.339046- Auxílio alimentação- fonte 494.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros limitados ao exercício de 2024.

Paço Municipal “José Semiguel”  
Farol, 25 de novembro de 2024.

**ACLÉCIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal